



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO REITOR  
RESOLUÇÕES**

Em vigor

Resolução nº 055/CUN/9426 de Julho de 1994

Orgão Emissor : CUN

Ementa : **Dispõe sobre as normas e os procedimentos para a efetivação dos servidores técnico-administrativos na UFSC – Estágio Probatório.**

Texto da resolução:

**RESOLUÇÃO No. 55/CUn, de 26 de Julho de 1994.**

**O PROFESSOR CÉSAR ZUCCO**, Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sessão realizada nesta data, através do Parecer No. 062/Cun/94, constante do Processo No. 000326/94-15, **RESOLVE:**

**APROVAR AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A EFETIVAÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NA UFSC.**

**Art. 1o.** - O Estágio Probatório é o período de efetivo exercício, durante o qual são apurados requisitos necessários à confirmação do servidor técnico-administrativo no cargo efetivo para o qual foi nomeado.

**Art. 2o.** – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao “Estágio Probatório” por período de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único** - O servidor, ao entrar em exercício, será treinado e orientado com relação às atividades que irá desenvolver, de acordo com o seu cargo.

**Art. 3o.** – Compete à Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária/PRAC, através do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos/DDRH, a coordenação do acompanhamento e da avaliação de desempenho do servidor submetido ao Estágio Probatório, para o que estabelecer instrumentos próprios a serem aplicados pela Comissão de Avaliação, prevista no parágrafo 1o. do artigo 4o. desta Resolução.

**Art. 4o.** – O servidor técnico-administrativo será avaliado no 9o. mês e no 18o. mês, a partir do seu efetivo exercício na UFSC, sendo que a homologação do resultado final da avaliação dar-se-á até o 20o. mês.

§ 1o. – A Avaliação será efetuada por uma comissão designada pela PRAC, constituída pelo responsável da unidade de lotação do servidor, chefe imediato e um servidor técnico-administrativo, preferencialmente ocupante do mesmo cargo e lotado no mesmo setor.

§ 2o. – A Avaliação será feita através de formulário específico, onde serão contemplados os fatores previstos no Artigo 20 da Lei No. 8.112/90.

**Art. 5o.** – Para aprovação no Estágio Probatório, o servidor deverá obter resultado final média igual ou superior a 7,00 (sete) pontos.

**Parágrafo Único** – O resultado final será obtido através de uma média aritmética ponderada, com pesos diferenciados em cada etapa.

**Art. 6o.** – O DRRH dará conhecimento do resultado de cada etapa da avaliação ao servidor e a sua unidade de lotação.

**Art. 7o.** – O acompanhamento do servidor submetido ao Estágio Probatório dar-se-á diariamente, pela chefia imediata, através de instrumento próprio, objetivando colher dados sobre seu desempenho funcional, que subsidiará a avaliação de desempenho a ser realizada no 9o. e no 18o. mês, em conformidade com o artigo 4o. desta Resolução.

**Parágrafo Único** – A unidade de lotação do servidor encaminhará quadrimestralmente cópia do instrumento de acompanhamento ao DRRH, para supervisão.

**Art. 8o.** – O servidor que não obtiver a pontuação mínima exigida na avaliação de desempenho, prevista no art. 5o. desta Resolução será exonerado de acordo com a legislação vigente.

**Art. 9o.** – A homologação final do Estágio Probatório será feita pelo Pró-Reitor da PRAC, com parecer prévio da CPPTA.

**Art. 10o.** – Os casos omissos serão resolvidos pelo reitor, ouvida a PRAC e CPPTA.

**Art. 11o.** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prof. César Zucco**